



Escola Superior de Saúde **Norte**  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

# Regulamento para atribuição do título de especialista



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologação
-	24/01/2022	-	CDIR	CTC	CDIR

## **Artigo 1º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento define o processo para atribuição do título de especialista nos casos em que a Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, seja a instituição instrutora.
2. O presente regulamento é aplicável a todos os requerimentos apresentados perante o Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº. 206/2009, de 31 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril.

## **Artigo 2º**

### **Instituição instrutora**

1. Sempre que seja requerida a realização de provas, a ESSNorteCVP constitui-se como instituição instrutora e associa-se, num conjunto de três a cinco estabelecimentos de ensino e/ou escolas não integradas em institutos, nos termos definidos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto e dos nº. 2 e 3 do artigo 4º do presente regulamento.
2. Nos casos em que a ESSNorteCVP não seja a instituição instrutora aplicar-se-á o regulamento da entidade parceira que assuma essa qualidade.

## **Artigo 3º**

### **Título de especialista**

1. O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.
2. O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem substituindo, os títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

## **Artigo 4º**

### **Atribuição do título de especialista**

1. A ESSNorteCVP atribui o título de especialista na área em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente regulamento.
2. O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas:
  - a. Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola não integrada que ministrem formação na área de atribuição do título;
  - b. Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título e nas condições e termos fixados.
3. Quando não existam as condições referidas no número anterior, dois dos estabelecimentos podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.

## **Artigo 5º**

### **Provas**

1. As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:
  - a. Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
  - b. Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

2. O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por uma associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do número anterior, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.
3. São condições prévias para a concessão da dispensa prevista no número anterior:
  - a. A apresentação de certidão emitida por ordem ou associação profissional;
  - b. A compatibilidade entre a área de especialidade do título atribuído por ordem ou associação pública profissional e a área de formação em que o título de especialista é requerido, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto;
  - c. A apresentação de outra informação complementar, caso seja entendido necessário.
4. A dispensa referida no n.º 2 do presente artigo será concedida por deliberação do júri.

#### **Artigo 6.º** **Certificado**

1. O título de especialista é titulado por certificado emitido pela ESSNorteCVP, sempre que esta seja a instituição instrutora.
2. O certificado deverá identificar todas as instituições de ensino superior que integraram o consórcio e ser subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes de cada uma destas instituições.
3. No caso de atribuição do título de especialista no âmbito de consórcios/protocolos a que a ESSNorteCVP pertença, a certificação é efetuada de acordo com as normas aí vigentes.

#### **Artigo 7.º** **Condições de admissão às provas**

1. Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a. Deter um grau académico;
  - b. Deter, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, no âmbito da área para que são requeridas as provas, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos no âmbito da área para que são requeridas as provas;
    - i) A experiência profissional é atestada por declaração discriminada, com anos de serviço (anos/meses) e regime contratual. No caso de trabalhador independente, os anos de serviço podem comprovar-se através de declaração de início/cessação de atividade emitida pelos Serviços de Finanças;
    - ii) Para efeitos da avaliação da experiência profissional, referida no ponto anterior, apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico e em contextos distintos da docência no ensino superior.
  - c. Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa.
  - d. Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.

#### **Artigo 8.º** **Área das provas**

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março ou outra área, desde que, em ambos os casos, correspondam à área de formação ministrada na ESSNorteCVP ou no consórcio/protocolo de que esta faça parte.

**Artigo 9º**  
**Instrução do pedido**

1. Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP, e entregar nos Serviços Académicos.
2. No requerimento, o candidato demonstrará possuir as condições para a realização das provas e para o acesso ao título de especialista, comprovando, com documentos (originais ou cópias autenticadas) que detém formação inicial anterior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para a qual requer as provas, e anexa dois exemplares em papel dos seguintes elementos:
  - a. Currículo, com indicação do percurso profissional, das publicações e dos trabalhos realizados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, devidamente comprovados;
  - b. Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b. do n.º 1 do artigo 5º do presente regulamento;
  - c. Publicações científicas mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.
3. O requerimento e todos os elementos a que se referem as alíneas, do número anterior, deverão ser também entregues em formato digital.
4. Compete ao candidato evidenciar, nomeadamente através dos elementos por si fornecidos no âmbito das alíneas a) a c) do n.º 2 do presente artigo, os aspetos que permitam ao júri avaliar a qualidade do seu desempenho no exercício das atividades referidas no número anterior, em particular:
  - a. A criatividade e o carácter inovador demonstrado no exercício dessas atividades;
  - b. A elevada capacidade técnica exigida para a sua realização;
  - c. O grau de complexidade dos projetos em que esteve envolvido e a capacidade de análise;
  - d. A capacidade de, no exercício profissional, efetuar escolhas lógicas e de as fundamentar teórica e metodologicamente;
  - e. O contributo e o grau de responsabilidade do candidato na sua execução;
  - f. A integração do trabalho na área em que são prestadas as provas;
  - g. Um nível aprofundado e atualizado de conhecimentos e desenvolvimentos teóricos em conjugação com uma análise de relevância do trabalho para o exercício profissional;
  - h. A capacidade de refletir sobre a execução de diversas atividades e tarefas, problematizando os processos e os resultados;
  - i. A capacidade de autorreflexão e de identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos próprios;
  - j. A capacidade crítica em relação aos resultados obtidos e aos métodos de solução utilizados;
  - k. A capacidade de refletir sobre os problemas de natureza ética e normativa e sobre as responsabilidades sociais inerentes à aplicação do conhecimento e à profissão.
5. Apenas são aceites trabalhos em que o candidato é o autor principal.
6. Não são aceites trabalhos em formato de artigo científico publicado.
7. O requerimento é indeferido liminarmente, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere o Artigo 7º ou quando a ESSNorteCVP não confira formação na área em que são requeridas as provas.
8. A decisão final a que se refere o número anterior está condicionada a audiência prévia de interessados, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10º**  
**Emolumentos**

Da candidatura às provas são devidos emolumentos, não reembolsáveis, nos seguintes momentos:

- a. Com a entrega do requerimento de candidatura: 100€;
- b. No ato de notificação de aceitação para prestação de provas: 600€;
- c. Nas 48h anteriores à data prevista para prestação de provas: 450€.

**Artigo 11º**  
**Composição e nomeação do júri**

1. O júri das provas é constituído:
  - a. Pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP (ou por delegação), que preside, no caso de pedidos em que a ESSNorteCVP é a instituição instrutora ou pelo Presidente da instituição que assuma a qualidade de instrutora;
  - b. Por cinco vogais.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
  - a. Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de reconhecido mérito nessa área;
  - b. Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.
3. Em cada processo compete ao Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP, enquanto instituição instrutora, solicitar às instituições, a que se refere o n.º 2 do art. 4º do presente regulamento, a indicação de vogais a que se refere a alínea b) do n.º 2 do presente para integrar o júri das provas.
4. Os vogais são nomeados pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESSNorteCVP, sem prejuízo de os vogais, a que se refere a alínea a) do número 2 do presente artigo, serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.
5. O despacho de nomeação do júri é comunicado ao candidato e aos respetivos membros do júri, no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. O despacho de nomeação do júri, enviado aos membros, é acompanhado de cópia dos documentos a que se refere artigo 9º, podendo estes serem em formato digital.

**Artigo 12º**  
**Funcionamento do júri**

1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.
3. Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.
4. O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:
  - a. Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
  - b. Em caso de empate.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.
6. As reuniões do júri, anteriores às provas, podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que se entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

7. Nas provas públicas a que se refere o artigo 14.º, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, bem como do candidato, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

### **Artigo 13º**

#### **Apreciação preliminar às provas**

1. A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar aos requerimentos de carácter eliminatório e que tem por objetivo verificar:
  - a. Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
  - b. Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.
2. A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.
3. No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, independentemente da natureza pública ou privada da instituição ou instituições em causa.
4. A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis.

### **Artigo 14º**

#### **Realização das provas**

1. As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.
2. As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de 2 horas.
3. A apreciação do currículo profissional é feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de 2 horas.
  - 3.1. Na apreciação do currículo são considerados os seguintes parâmetros:
    - a. Qualidades pedagógicas associadas à experiência profissional;
    - b. Percurso e trajetória profissionais;
    - c. Reconhecimento nacional e internacional;
      - i. Organização e/ou participação em projetos (workshops e conferências);
      - ii. Prémios recebidos;
      - iii. Intervenção na sociedade;
    - d. Equilíbrio do currículo entre experiência profissional e formação;
    - e. Inserção institucional;
      - i. Integração em órgãos ou pertença a associações científicas;
      - ii. Integração em órgãos ou pertença a associações profissionais;
      - iii. Demonstração de capacidade de iniciativa institucional;
    - f. Experiência científica;
      - i. Integração em equipas de I&D;
      - ii. Publicação de livros ou artigos;
4. A apresentação do trabalho tem a duração máxima de 60 minutos sendo seguida de discussão com igual duração máxima;
  - 4.1. Na apreciação do trabalho são considerados os seguintes parâmetros:
    - a. Conhecimentos, capacidades e competências demonstrados;
      - i. Adequação entre a experiência profissional do candidato e a sua transposição para o trabalho escrito;
      - ii. Adequação do tema à realidade científico-pedagógica;
      - iii. Criatividade e relevância da abordagem;
5. Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

### **Artigo 15º**

#### **Resultado final**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.
2. O resultado é expresso por "Aprovado" ou "Não Aprovado".

### **Artigo 16.º**

#### **Detentores do título de especialista atribuído por associação pública profissional**

O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

### **Artigo 17º**

#### **Divulgação**

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet da ESSNorteCVP, nos casos em que é a Instituição Instrutora, ou do consórcio a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º. 2 do Artigo 4º do presente regulamento.

### **Artigo 18º**

#### **Línguas estrangeiras**

1. Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redação dos documentos a que se refere o n.º. 2 do artigo 9º do presente regulamento e nas provas.
2. A utilização de uma língua estrangeira nas provas depende da concordância de todos os membros do júri.
3. A utilização de uma língua estrangeira nas provas deve ser requerida pelo candidato, no ato de candidatura, e a decisão do júri deve ser-lhe comunicada conjuntamente com a decisão relativa à apreciação preliminar, de acordo com o disposto no n.º. 4 do Artigo 13º do presente regulamento.

### **Artigo 19º**

#### **Depósito legal**

1. O trabalho a que se refere a alínea b) do n.º.1 do Artigo 5º do presente regulamento está sujeito a depósito legal:
  - a. De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;
  - b. De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. O depósito é da responsabilidade da ESSNorteCVP quando esta é Instituição Instrutora ou do consórcio nos demais casos.

### **Artigo 20º**

#### **Suspensão dos prazos**

Todos os prazos especificados neste regulamento são suspensos durante o mês de agosto.

**Artigo 21º**

**Interpretação e integração das lacunas**

Compete ao Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP emitir despachos interpretativos e de integração de lacunas.

**Artigo 22º**

**Entrada em vigor e publicitação**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.
2. O Regulamento será publicitado no sítio da internet da ESSNorteCVP.